

**PROCESSO Nº 0001425-94.2022.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)  
PROCESSANTE: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA - TJPE  
PROCESSADA: (...).

DEFENSORA DATIVA: CLICIA LEITE LEUCHTENBERG– ASSESSORA JURÍDICA.

**PORTARIA Nº 97/2023 – CGJ**

**EMENTA: RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELA SERVIDORA (...).**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada à servidora ofende, em tese, o disposto no parágrafo único do art. 204 da Lei nº 6.123/68 (abandono de cargo público);

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 04/2023 – CGJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor da servidora (...), matrícula (...), para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional.

**Art. 2º MANTER** a comissão processante constituída pela Portaria nº 04/2023 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

**Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**, Juiz Corregedor Auxiliar de 1ª Entrância, matrícula nº 171.148-2, Presidente da Comissão Processante;

Antônio Francisco Souza de Gouvea Viera, matrícula 188.851-0;

Alana Danielle de Andrade, matrícula 188.572-3.

**Art. 3º DESIGNAR** o servidor Felipe Pereira da Silva, matrícula 183.932-2, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4º FIXAR** o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**